

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – SEMA do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que define a competência administrativa do ente municipal para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na referida Lei Complementar;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, segundo o qual compete ao órgão ambiental definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que autoriza o estabelecimento de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.570, de 10 de março de 2021, que estabelece a possibilidade de se dispensar de licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor que atendam aos critérios definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA,

Resolve:

Art. 1º. Ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – SEMA do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios:

I - não necessitem realizar supressão de vegetação nativa;

II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;

b) construção e manutenção de cercas na propriedade; e

c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.

III - não incidam sobre terra indígena, unidade de conservação e áreas de reserva legal e de uso restrito;

IV - não incidam sobre área objeto de embargo ambiental;

V - atendam às condicionantes previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios.

Art. 2º. Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:

I - a ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento alterar seu porte para além dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

II - houver fragmentação de uma mesma atividade ou empreendimento em partes menores, com o fim de torná-las, no conjunto, dispensadas de licenciamento ambiental;

III - a atividade ou empreendimento a serem dispensados de licenciamento ambiental dependam diretamente de outros existentes na mesma área que não sejam enquadrados como dispensados de licenciamento.

Art. 3º. A dispensa de licenciamento ambiental não isenta o empreendedor de:

I - promover o licenciamento ambiental das demais atividades e obras independentes localizadas no mesmo local que não estejam listados no Anexo I desta Resolução;

II - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;

III - obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade; e

IV - adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade.

Art. 4º. Nas fases de instalação e operação dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, o empreendedor deverá:

I - cumprir as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade;

II - projetar a obra ou desenvolver a atividade de acordo com as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento de efluentes líquidos e gasosos e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

III - adquirir material de emprego imediato na construção civil, madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados perante o órgão ambiental competente;

IV - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;

V - coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VI - coletar, acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VII - possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, quando exigível;
e

VIII - observar as disposições legais pertinentes relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 5º. A efetivação da dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução se dará por meio da emissão de Declaração Ambiental de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O prazo de validade da declaração Ambiental de Dispensa de Licenciamento Ambiental é, no mínimo, de 1 (um) ano e no máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. O titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental deverá requerer à SEMA a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEMA.

Art. 7º. Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEMA analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

§1º. A SEMA, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Não sendo o caso de dispensa de licenciamento ambiental, a SEMA notificará o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º. No caso de alteração das características do empreendimento ou atividade que importe em modificação de suas características iniciais, o empreendedor deverá solicitar à SEMA uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 9º. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá suspender e/ou cancelar a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:

I - a ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

II - o descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;

III - a ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 10. É inexigível o licenciamento ambiental para as práticas descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. É facultado ao empreendedor requerer à SEMA a emissão de Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a fim de fazer prova perante terceiros de que as práticas previstas no Anexo II desta Resolução não estão sujeitas à licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Aline dos Santos Betiolo

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Brasilândia D'Oeste

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade		Unidade de medida	Porte	Condicionante	Potencial Poluidor
1	Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
2	Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
3	Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
4	Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
5	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
6	Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
7	Fabricação de calçados de couro	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
8	Fabricação de calçados de outros materiais.	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
9	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
10	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
11	Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros.	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
12	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
13	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
14	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
15	Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
16	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
17	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
18	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres	Área útil em ha (hectare)	Até 5	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
19	Revitalização/recuperação de vias pavimentadas (asfáltica, blokret, rígida, etc.)	-	Todos	Somente em vias com drenagem	Baixo

				pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.	
20	Recuperação e reforma de pontes e outras travessias em corpos hídricos não navegáveis.	-	Todos	Somente no interesse da administração pública	Baixo
21	Obras rodoviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
22	Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
23	Construção de calçadas em vias pavimentadas	-	Todos	-	Baixo
24	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distância em km (quilômetro)	Até 10	Em vias consolidadas	Baixo
25	Implantação e manutenção em projetos de iluminação pública	-	Todos	-	Baixo
26	Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	Até 1	Produção de energia solar, desde que seja instalada em áreas sem vegetação nativa ou em edifícios, podendo existir árvores isoladas na área.	Baixo
27	Depósitos de material de construção - exceto comércio de madeira	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
28	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
29	Comércio atacadista de bebidas	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
30	Shopping Center/Mercados/Supermercado	Área útil em m ²	Até 2.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
31	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	-	Todos	-	Baixo
32	Serviço de lavagem a seco	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
33	Serviços de conserto e condicionamento de bateria	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo

34	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
35	Parque temático	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
36	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda pousadas em área urbana	Área útil em m ²	Até 1.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
37	Autódromo, kartódromo, hipódromo, pista de motocross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
38	Balneários	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
39	Complexo turístico e de lazer	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
40	Fabricação de gelo	-	Todos	-	Baixo
41	Projeto agrícola sem irrigação (culturas temporárias, semiperenes e perenes)	Área útil em ha (hectare)	Até 240	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
42	Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m ²	Até 3.000	-	Baixo
43	Cunicultura	área de galpão em m ²	Até 1.500	-	Baixo
44	Pecuária extensiva	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
45	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, desde que em áreas de APP consolidada - exceto em áreas embargadas. Nos termos da Lei nº 12.651/2012	Baixo
46	Clube/Estande de Tiro	-	Todos	-	-

ANEXO II
ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1	Enleiramento
2	Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas e outras
3	Reforma de curral
4	Construção de tulhas e galpões
5	Construção de bebedouros
6	Construção de cochos cobertos
7	Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
8	Aquisição de aves, peixes e alevinos
9	Roço
10	Poda de árvores
11	Aração, adubação, correção de solo
12	Semeadura, tratos culturais
13	Reforma de estábulo, aviários e apiários
14	Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
15	Aquisição de equipamentos de irrigação, inseminação
16	Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
17	Aquisição de arame liso e farpado
18	Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas, etc)
19	Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos, etc
20	Aquisição de aerador
21	Aquisição de freezer e câmara fria
22	Instalações elétricas
23	Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
24	Aquisição de gaiolas e balanças
25	Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, etc)
26	Reformas de aprisco
27	Reforma de apiários
28	Aquisição de incubadoras
29	Aquisição de insumos
30	Reforma de pocilgas
31	Aquisição de calcário
32	Aquisição de semente
33	Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
34	Aquisição de mudas florestais e frutíferas
35	Custeio agrícola e pecuário
36	Escritório Administrativo para prestação de serviços diversos
37	Serviços de Cartografia e Topografia
38	Transporte intermunicipal de mudança doméstica (carga seca)
39	Transporte intermunicipal de grãos (carga seca)
40	Aquisição de equipamentos e veículos em geral
41	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
42	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
43	Comércio varejista de medicamentos veterinários

44	Comercio varejista de artigos de armarinho e papelaria
45	Produção de ovos
46	Confecção de peças de vestuário, roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
47	Atividades paisagísticas - exceto com intervenção em corpo hídrico e área de APP
48	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoa
49	Comércio varejista de bebidas
50	Comércio varejista de mercadorias em geral
51	Academia para prática de exercício físico em geral
52	Implantação de alambrado para área de prática de esporte
53	Comércio varejista ou atacadista de embalagens (casa de embalagens)
54	Salão de Beleza

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 31 de março de 2022.